



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Unidade de Protocolo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045191/2024-09**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0045191/2024-09	NAR Viçosa

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOÃO CARLOS BARCELOS		CPF/CNPJ: 12.495.793/0001-46
Endereço: SÍTIO SERRA DOS MAURÍCIOS E CLEMENTE		Bairro: ZONA RURAL
Município: SÃO GERALDO	UF: MG	CEP: 36.530-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: EDNEI JOSÉ DE ARAÚJO		CPF/CNPJ: 077.954.926-06
Endereço: RUA DR. JOEL RABELO, S/N		Bairro: JARDIM BOM CLIMA
Município: SÃO GERALDO	UF: MG	CEP: 36.530-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: SÍTIO SERRA DOS MAURÍCIOS E CLEMENTE	Área Total (ha): 4,5331 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA: 10233, LIVRO 94, FOLHA 85.	Município/UF: SÃO GERALDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161502-197B.832D.B01A.4C00.BA30.B2CD.7883.CCDD

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	62	unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	UNIDADE FOTOVOLTAICA	0,0765

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	DE	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA		3,78	m³
MADEIRA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA		5,19	m³

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**Nome:** Everaldo Ferraz Miranda

**MASP:** 1148081-1

**Nome:** Sebastião Carlos Bering

**MASP:** 1021307-2

Data da Vistoria: 20/12/2024

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2025	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
Validade: 3 (três) anos	

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	731.242	7.686.982	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- a) Impacto visual, gerado a partir da mudança da paisagem ocasionada pela supressão de árvores isoladas;
- b) Impacto sobre os solos, pois haverá perda das características física e químicas do solo;
- c) Ruídos, devido a emissão de ruídos na supressão das árvores e na instalação da usina fotovoltaica;
- d) Efluente atmosférico, devido as emissões atmosféricas de gases poluentes em decorrência principalmente dos equipamentos e veículos usados no corte das árvores;
- e) Resíduos sólidos, devido a geração de resíduos sólidos em decorrência da atividade de forma direta e pelos trabalhadores locais em seu cotidiano de trabalho;
- f) Impactos sobre a flora, pois a supressão da vegetação pode levar à diminuição da biodiversidade, acarretando desequilíbrio ecológico;
- g) Impactos sobre a fauna, pois a supressão da vegetação, assim como a emissão de ruídos e poluentes podem acarretar fuga da vida silvestre, bem como o desaparecimento de algumas espécies animais na área;
- h) Risco de acidentes, risco de acidentes com os trabalhadores do empreendimento e com as pessoas que utilizam as estradas de acesso ao empreendimento.

### 06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d’água;
- b) Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- c) Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- d) Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- e) Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;
- f) Proteger a fauna existente no local e entorno;
- g) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;

- h) Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- i) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes;
- j) Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem haverá corte/ aproveitamento de espécie arbórea reconhecida na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme dispõe a Portaria MMA nº 300/2022.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Reducir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Proteger a fauna existente no local e entorno.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.

08	Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
09	Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
10	Atendimento ao horário de operação de máquinas e equipamentos	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 19/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113848802** e o código CRC **0F9F6E5A**.